

"Lei nº 1108/73"

A Câmara Municipal do Município de
Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei aprova a presente Lei
nº 1108/73 e resolve enviá-la a S. Excmª e S. Prefeito Mu-
nicipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a Suplementar as seguintes contas, a saber:

Viagem Transporte e Comunicação - Rodoviária	
3.1.1.1.42 - Pessoal Civil	R\$ 2.252,00
3.1.2.0.42 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 5.000,00
05.00 - Material e Anúncios de Máquinas de Escritórios e de Aparelhos	R\$ 5.000,00
17.00 - Outros Materiais de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.0.42 - Serviços de Terceiros	
06.00 - Reparo, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 3.000,00
16.00 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 2.000,00
Gabinete do Prefeito	
3.1.4.0.02 - Encargos Diversos	
04.00 - Hospedagens	R\$ 6.450,00
4.1.4.0.02 - Material Permanente	
10.00 - Outros Materiais de uso duradouro	R\$ 1.204,00
3.1.3.0.02 - Serviços de Terceiros - Locação de Bens móveis e imóveis	R\$ 2.094,00
Serviços Urbanos - Seta Limpeza Pública	
3.1.1.1.92 - Pessoal Civil - Diversos (Operários)	R\$ 5.000,00

Art. 2º: Os recursos necessários a Sup-
lementação das contas do artigo anterior, adirão

da ambulacão da rua: Serviços Urbanos - Setor
de Obras e Acumidas - 4.1.3.94 - Proseguimento e
conclusão de obras na importância de R\$ 35.000,00
(trinta e cinco mil euzzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das sessões da Câmara Mu-
nicipal de Encicão da Baía, em 16 de
agosto de 1973.

Luiz Roberto de F. Silva
Presidente da Câmara